



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ACIR GURGACZ

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Recebido em 14/10/2012 às 11:50  
Daniel. Matr. 46921/SF

EMENDA Nº (à MPV nº 571, de 2012)

Dê-se ao § 4º do art. 61-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do art. 1º da MPV nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 20 (vinte) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil dispõe de 62% do seu território coberto com florestas, os Estados Unidos da América, 33% e a China, 22%. Não defendemos qualquer medida que possa depredar esse maravilhoso patrimônio nacional. No entanto, não podemos deixar de destacar que nenhum país do mundo dispõe de Áreas de Proteção Permanente e Reserva Legal.

A presente Emenda tem por finalidade de padronizar a recuperação das Áreas de Proteção Permanente. Entendemos que a largura de 20 metros representa padrão abalizado pela comunidade científica e pelas universidades. Durante audiências públicas realizadas no âmbito do Senado Federal, o tema foi exaustivamente debatido, o que nos leva a crer que essa proposta atende a limites seguros que busca o equilíbrio ambiental e a produção sustentável agropecuária, além disso, continua sendo um parâmetro superior a qualquer legislação mundo afora. Assim, esperamos contar com a acolhida dessa importante Emenda.

MPV 571

00560

Senador ACIR GURGACZ  
PDT/RO



Ala Senador Teotônio Vilela – Gab 19 – Senado Federal – Praça dos Três Poderes  
CEP: 70165 - 900 – Brasília - DF